

RESOLUÇÃO CEE/PSDB-RS Nº. 9 DE 10 DE MAIO DE 2021

Designa Comissão Provisória para o Secretariado Estadual da Juventude do PSDB-RS e dá outras providências

A COMISSÃO EXECUTIVA ESTADUAL DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA DO RIO GRANDE DO SUL - PSDB/RS, no uso das prerrogativas estabelecidas no Estatuto Partidário, considerando o cancelamento da Convenção da Juventude Tucana do RS (processo administrativo nº 03/2021), a necessidade de dar prosseguimento a esse importante segmento partidário, e a conciliação promovida entre os jovens do partido,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Comissão Provisória para o Secretariado Estadual da Juventude do PSDB-RS, com mandato iniciando em 10/05/2021 e término em 05/05/2022, composta pelos seguintes filiados:

Presidente - Bolívar Gomes, de Caraá;
1ª Vice-presidente - Luana Winter, de Estância Velha;
2º Vice-presidente - Rafael Baneiro, de Pelotas;
Secretário de Mobilização - Wallace Soares, de Erechim
Secretário de Formação Política - Misael Aguiar, de Pelotas;
Secretário de Finanças - João Dilkin, de Estância Velha;
Secretária de Comunicação - Thaise Ribeiro, de Caseiros;
Coordenação de Organização Administrativa - Maiara Bringmann, de Três Coroas;
Coordenação de Organização Regional - Irton Fucks, de Dois Irmãos das Missões;
Secretário-Geral - Leonardo Martins, de Pelotas;
Coordenador de Ação Social - Cristian Barbosa, de Novo Hamburgo;
Vogal - Laís Moro, de Caraá;
Vogal - Vicenza Rech, de Vacaria;
Vogal - Jaison Remonti, de Canela;
Vogal - Elizandro Baccin, de Carazinho;

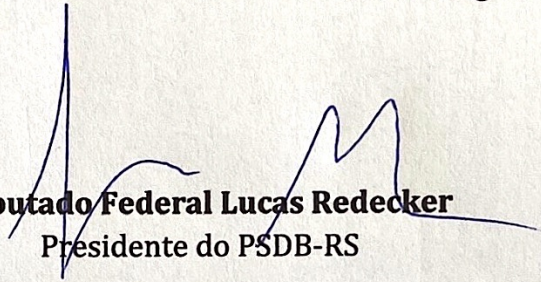
Art. 2º. Permitir que a Comissão Provisória ora designada agregue outros jovens filiados à sua composição, no prazo máximo de 60 (sessenta dias);

Parágrafo único. Os nomes dos filiados a serem agregados deverão ser encaminhados à Comissão Executiva Estadual do PSDB para homologação.

Art. 3º. Esclarecer que a comunicação dos termos da presente Resolução à Comissão Executiva Nacional do PSDB, para todos os fins de direito, ocorrerá após o prazo referido no art. 2º, havendo ou não alteração na composição da Provisória.

Art. 4º. Fixar a data de publicação desta Resolução para sua entrada em vigor, revogando eventuais disposições que a contrariem.

Porto Alegre, 10 de maio de 2021.


Deputado Federal Lucas Redecker
Presidente do PSDB-RS

Publicada no site do PSDB-RS em 12/05/2021.

Moacir Cardoso,
Secretário-geral.